



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 345 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, PARA REVOGAR O INCISO V, DO ARTIGO 15, DA MENCIONADA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Altera a Lei Complementar nº 345 de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul, para revogar o inciso V, do artigo 15, da mencionada Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 24 de março de 2023.

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

**ANDERSON LUIZ**  
Secr. de Gov. Segurança Comunitária e Trânsito

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I





## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2023 DE 24 DE MARÇO DE 2023

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 345 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, PARA REVOGAR O INCISO V, DO ARTIGO 15, DA MENCIONADA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### Mensagem Justificativa nº 028/2023

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

A Lei Complementar nº 345, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a criação e regulamentação da Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul e dá outras providências, em seu artigo 15, prevê:

**Artigo 15** - O concurso público para preenchimento de vagas observará as seguintes fases:

**I** - prova de capacitação intelectual;

**II** - teste de capacitação física;

**III** - pesquisa social sobre o candidato próprio a identificar positivamente a aptidão e qualificação do candidato para o exercício da função;

**IV** - inspeção de saúde, com a realização de exames complementares próprios e toxicológicos a identificar positivamente a aptidão e qualificação do candidato para o exercício da função;

**V** - exame psicotécnico, próprio para identificar positivamente a habilitação do candidato para exercício da função, inclusive, o uso de armamento;

**VI** - exame psicológico, próprio a identificar positivamente a habilitação do candidato para exercício da função, inclusive, o uso de armamento;

**VII** - chamada dos classificados para matrícula no Curso de Formação de Guarda Civil Municipal de Pilar do Sul; e

**VIII** - aprovação ao final do curso mencionado no inciso anterior.

Na data de 26 de maio de 2022, foi lançado o edital do Concurso Público 01/2022, para provimento do cargo de Guarda Civil Municipal, tendo sido realizadas, até então, as etapas de prova escrita, aptidão física, e estamos, atualmente, na etapa de investigação social.





Ocorre que a próxima etapa a ser realizada consiste na avaliação psicotécnica/ psicológica. No entanto, ao realizarmos a abertura de processo licitatório Pregão Presencial nº. 91/2022, em conforme com a descrição contida na Lei Complementar Municipal nº. 345/2022 houve questionamentos sobre o exame psicotécnico descrito no inciso V do Art. 15 da LC 345/2022.

Quando a Secretaria competente (SARH) realizou pesquisas a respeito, concluiu-se que os exames a serem realizados, devem seguir rigorosamente a Resolução CFP nº. 01/2022 e a Instrução Normativa nº. 78/2014 da Polícia Federal, todas em conformidade com a Lei nº. 10.826/2003, porém, na LC 345/2022, constaram exames psicológicos e psicotécnicos, no artigo 15, incisos V e VI, sendo que o exame necessário a ser realizado é somente a “avaliação psicológica” para o manuseio de arma de fogo.

Solicitamos os bons préstimos para realização de projeto legislativo para revogação do inciso V do Art. 15 da LC 345/2022, para que então possamos realizar novo processo licitatório para contratação de profissional para avaliação psicológica para o manuseio de arma de fogo. O intuito do presente texto legal é aperfeiçoar a Lei Complementar nº 345, de 16 de fevereiro de 2022, para que possamos realizar novo processo licitatório para contratação de profissional para avaliação psicológica para o manuseio de arma de fogo.

Assim posto, aguardamos a aprovação deste projeto de lei e aproveitamos para renovarmos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**ELI DE GÓIS VIEIRA JÚNIOR**

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Pilar do Sul/SP.





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
1FFF1A9037354F01960F4302EE67C469

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/1FFF1A9037354F01960F4302EE67C469>